



PROGRAMA MAIS LOURES - APOIO MUNICIPAL AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO E ÀS  
INSTITUIÇÕES SOCIAIS

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO**

**PREÂMBULO**

O Município de Loures reconhece nas entidades que diariamente desenvolvem um trabalho local de proximidade, os parceiros fundamentais para melhor servir as populações seja na área do desenvolvimento social, do desporto, da juventude e da cultura e recreio.

Um movimento associativo ativo e a ação atenta das instituições sociais e comunitárias revelam-se fundamentais para o modelo de desenvolvimento sustentável que o Município quer continuar a construir, pelo que se tem valorizado, no exercício das atribuições municipais, a importância do apoio a atividades com interesse e a respostas necessárias à população.

Os apoios municipais dirigidos a entidades sem fins lucrativos, com área de intervenção no âmbito do desenvolvimento local de atividades de carácter social, desportivo, cultural, recreativo e juvenil encontram enquadramento no Regulamento do Programa MAIS Loures, aprovado pela Câmara Municipal na sua 72ª reunião ordinária de 04/09/2024 e pela Assembleia Municipal de Loures, na 4ª sessão ordinária de 12/09/2024, com publicação no Diário da República n.º 187/2024 Série II de 2024-09-26 (Aviso nº 21407/2024/2).

Volvidos dois anos de aplicação deste normativo e valorizando a dinâmica que deve estar associada a este tipo de documentos, considerou-se necessário proceder a algumas alterações no sentido de melhorar os procedimentos e facilitar a relação entre a autarquia e as entidades no processo de submissão e análise das candidaturas.

Recorde-se que o Programa MAIS Loures surgiu da necessidade de uniformização de procedimentos entre os vários eixos apoiados pelo Município, assim como da integração de alguma objetivação de critérios e regras, com vista à transparência total na sua aplicação.



Assim, procede-se à elaboração de uma proposta de alteração ao normativo em vigor, com vista à atualização e melhoria do documento, ouvindo, tal como aquando da sua elaboração, os seus destinatários e principais envolvidos nesta matéria, ou seja, as entidades locais sem fins lucrativos.

Este Programa de Apoio Municipal tem em conta a dinâmica associativa nas áreas de intervenção: Cultura e Recreio, Desporto, Juventude e Social que correspondem, neste normativo, a 4 Eixos distintos.

Cada um destes Eixos integra 8 medidas de apoio municipal com limites e critérios, comuns ou específicos, tendo em conta princípios de colaboração, sustentabilidade, segurança e importância da atividade para o território.

Excluem-se do âmbito do presente Programa os apoios financeiros, logísticos ou materiais para a construção e/ou ampliação de edifícios para o desenvolvimento da atividade regular das Entidades, uma vez que este tipo de apoio exige uma análise casuística e a formalização de acordos e/ou protocolos com um objeto específico.

A presente alteração ao Regulamento foi aprovada pela Câmara Municipal de Loures, na ... reunião ordinária, de.../.../2026, nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Em cumprimento do disposto no artigo 101º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado, na íntegra, em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões, edição n.º ... de 2026, de ... de ..., e na Internet, no sítio institucional do Município.

O Regulamento do Programa MAIS Loures foi aprovado pela Assembleia Municipal de Loures, na ... reunião ordinária, de.../.../2026, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o estabelecido nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas e), f) e h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), o), u) e v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

1. O presente Regulamento define as regras do Programa MAIS Loures – Apoio Municipal ao Movimento Associativo e às Instituições Sociais, adiante designado Programa.
2. O Programa tem por objeto a definição dos tipos e áreas de apoio do Município, assim como as regras para a sua atribuição, a entidades legalmente existentes, sem fins lucrativos, com atividade desenvolvida no concelho de Loures enquadrada nos eixos previstos e que prossigam fins de interesse municipal.
3. A atribuição dos apoios previstos no Programa condiciona-se à disponibilidade material, logística e financeira do Município.

#### **Artigo 3º**

##### **Objetivos**

O presente Programa tem como objetivos:

- a) Fomentar a proximidade e a relação de parceria entre o Município e as entidades com atividade local;
- b) Promover o desenvolvimento de ações dirigidas às populações tendo em vista a prossecução das atribuições do município;
- c) Reconhecer o empenho e a dedicação de dirigentes e associados no dinamismo junto da comunidade;



- d) Garantir que a atribuição dos apoios municipais tem como base os princípios da transparência, rigor e imparcialidade, assegurando uma maior simplificação dos procedimentos e maior equidade e racionalização na distribuição dos recursos existentes.
- e) Apostar na preservação do seu património, otimização dos seus recursos e melhoria da qualidade de vida da sua população, demonstrando dessa forma que o desenvolvimento sustentável é uma das suas prioridades.
- f) Valorizar as práticas, as dinâmicas e parcerias existentes, bem como a capacidade, planificação e avaliação do trabalho e dos projetos realizados pelas entidades.

#### **Artigo 4º**

##### **Conceitos**

No âmbito de aplicação do presente normativo, considera-se:

**Agente cultural local** – Grupo constituído como associação ou integrando associações enquanto secção ou atividade, designadamente agrupamento de música (bandas filarmónicas, grupo coral, orquestras ligeiras, escolas de música, fanfarras, grupos de concertinas, grupos de música tradicional), ranchos folclóricos, ou grupo de teatro, que preserva, promove e desenvolve manifestações culturais naquelas áreas ou outros elegíveis.

**Atividade federada não profissional** - A atividade desportiva desenvolvida pela entidade, enquadrada por uma Federação ou Associação Distrital, em modalidades reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), I. P.; e enquadrada por técnicos de exercício físico ou treinadores de desporto devidamente habilitados.

**Atividade física informal** - A atividade física que não tem enquadramento em qualquer quadro competitivo formal.

**Atividade não federada** - A atividade desportiva organizada fora do âmbito das Federações e Associações Distritais com ou sem quadros competitivos formais e regulares e enquadrada por técnicos de exercício físico ou treinadores de desporto devidamente habilitados.

**Comprovativo de despesa** – Corresponde à fatura com todos os elementos fiscais que esta deve integrar.



**Equipamento Desportivo** – Equipamento e apetrechos, de desgaste lento, de apoio para a prática diária desportiva, designadamente balizas, tabelas, postes, redes, aparelhos de ginástica, aparelhos de manutenção, paredes de escalada e outros similares, estacionário ou móvel.

**Equipamento e mobiliário** – Todo o equipamento e mobiliário de apoio necessário à atividade diária da Entidade, de tipologia variada, desde que considerado essencial ao funcionamento das Entidades e/ou ao desenvolvimento das ações e projetos constantes do Plano de Atividades, designadamente, equipamento eletromecânico, hoteleiro, informático, telecomunicações e equipamento de som.

**Entidades** – Associações/coletividades/clubes/instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que prossigam fins de interesse público municipal e cuja área de intervenção se enquadre nos eixos descritos no presente normativo.

**Evento especial** - Aquele que pelas suas características ou oportunidade, não se enquadra na atividade regular da entidade.

**Grupos informais de jovens** – Grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade compreendida entre os 15 e os 35 anos, em que pelo menos um dos elementos tenha idade igual ou superior a 18 anos, para efeitos de representação legal do grupo; em número não inferior a três elementos; e que estejam organizados no sentido de dinamizar ou promover ações/atividades que se revelem com impacto na comunidade.

**Instalação Desportiva** – o espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.

**Material desportivo** – Produtos de desgaste rápido utilizados para a prática desportiva diária ou de apoio a esta, designadamente: vestuário, bolas, material médico/enfermagem, acessórios de proteção, material de apoio ao treino e outro similar.

**Modalidade Desportiva** – Conjunto de atividades desportivas que partilham entre si elementos técnicos e regulamentares, podendo compreender um ou mais ramos/disciplinas/especialidades desportivas, estando associadas a uma federação desportiva.



**Objetivos de desenvolvimento sustentável** – Os que integram a agenda mundial adotada pelas Nações Unidas em setembro de 2015 sobre o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030 (<https://ods.pt>).

**Obras de conservação e manutenção** – Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução ou ampliação, designadamente as obras de manutenção, reabilitação, reparação ou limpeza, ou seja, aquelas que se encontram relacionadas com o envelhecimento exterior e interior do prédio e com o seu uso normal sem alterar a sua estrutura.

**Obras de adaptação** – Obras de remodelação numa edificação já existente destinadas a:

1. Elevar as condições de acessibilidade e mobilidade da edificação.
2. Requalificar a edificação para minimizar o seu impacto ambiental e tornar a sua utilização mais eficiente.
3. Modificar as características físicas de uma edificação ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura, o número ou tipo de divisões interiores, ou a sua natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, para desenvolvimento da atividade, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada.
4. Ampliar a edificação para aumentar o número de utilizadores, valências, atividades ou projetos, aumentando a área total de construção, da altura da fachada ou volume da edificação existente, desde que o aumento na área total de construção final não ultrapasse metade da área da construção original.

**Projetos e ações específicas** – Projetos e/ou ações de carácter excecional, face à atividade regular da Entidade, consideradas de especial interesse para o Município pelo seu impacto ao nível local, regional, nacional ou internacional.

**Resposta social formal** – Conjunto de atividades desenvolvidas em serviços e/ou equipamentos sociais para apoio a pessoas e famílias, envolvendo a participação e colaboração de diferentes organismos da administração central, das autarquias locais, das instituições particulares de solidariedade social e de outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos de reconhecido interesse público, com licença de funcionamento atribuída ou acordo de cooperação assinado com o Instituto de Segurança Social, IP.



## **Artigo 5º**

### **Entidades Destinatárias**

Os apoios a atribuir destinam-se a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que prossigam fins de interesse público municipal e cuja área de intervenção se enquadre nos seguintes eixos:

#### **1. Eixo Cultura e Recreio**

Entidades com sede ou delegação e atividade no Município de Loures que desenvolvem atividades de âmbito cultural, recreativo e de defesa do património.

#### **2. Eixo Desporto**

Entidades com sede ou delegação e atividade no Município de Loures que desenvolvem atividades de promoção da atividade física e desportiva.

#### **3. Eixo Juventude**

Entidades de cariz juvenil, com sede ou delegação e atividade no Município de Loures que desenvolvem atividades primordialmente dirigidas à juventude, incluindo grupos informais de jovens, associações de jovens, organizações equiparadas a associações juvenis e as associações de carácter juvenil, reconhecidas nos termos da lei e regulamentação aplicável.

#### **4. Eixo Social**

- i. Tipologia 1: Entidades do setor cooperativo e social, com sede ou atividade no Município de Loures, designadamente as instituições particulares de solidariedade social, as cooperativas de solidariedade social credenciadas nos termos da legislação em vigor, as associações mutualistas ou de socorros mútuos, as fundações de solidariedade social, as associações de solidariedade social e as associações e comissões de reformados.
- ii. Tipologia 2: Entidades com sede ou atividade no Município de Loures, que exerçam a sua atividade na área da intervenção social e comunitária, nomeadamente no apoio à infância, juventude, adultos e famílias; no apoio a grupos populacionais



específicos, entre os quais os refugiados, migrantes e minorias étnicas; na promoção dos Direitos Humanos e da Igualdade e Não Discriminação e no apoio à Pessoa com Deficiência;

- iii. Tipologia 3: Entidades de cariz religioso, com sede ou atividade no Município de Loures.

## **CAPÍTULO II**

### **NATUREZA DOS APOIOS, COLABORAÇÃO E PUBLICITAÇÃO**

#### **Artigo 6º**

##### **Natureza dos Apoios**

1. Os apoios a conceder são de natureza:
  - a) Financeira – Participação financeira às Entidades;
  - b) Material e logística – Cedência de espaços municipais, equipamentos e mobiliário, essenciais ao desenvolvimento da atividade das Entidades;
  - c) Técnica – Acompanhamento promovido por Técnicos do Município às Entidades com o objetivo de facilitar a concretização de ações e projetos.
2. Os apoios enquadram-se nas seguintes medidas para os quatro eixos:
  - a) Medida I – Apoio à atividade;
  - b) Medida II – Apoio a projetos e ações específicas;
  - c) Medida III – Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário;
  - d) Medida IV – Apoio à realização de obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis;
  - e) Medida V – Apoio à adoção de medidas de autoproteção;
  - f) Medida VI – Apoio à formação de dirigentes e equipas técnicas;
  - g) Medida VII – Apoio à aquisição de viaturas;
  - h) Medida VIII – Apoio a deslocação para fora de Portugal Continental.
3. Os apoios financeiros a conceder, no âmbito das Medidas I, II e VI, reportam à atividade a realizar no ano da candidatura e os apoios financeiros a conceder, no âmbito das restantes medidas, com exceção do Eixo Desporto, correspondem às ações e investimentos realizados no ano anterior ao da candidatura.



4. O apoio municipal pode direccionar-se para objeto diferente do candidatado desde que não implique alteração de medida, critério e montante.

#### **Artigo 7º**

##### **Colaboração**

1. As Entidades apoiadas comprometem-se a colaborar com o Município de Loures em iniciativas municipais.
2. O Município de Loures reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagens das atividades integradas em candidaturas apoiadas pelo presente Programa, utilizando as mesmas para efeitos de divulgação dos apoios concedidos, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Artigo 8º**

##### **Publicitação**

As entidades beneficiárias devem fazer referência ao apoio municipal em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades, projetos ou eventos a realizar ou realizados no âmbito das candidaturas, através da menção expressa: “Com o apoio do Município de Loures”, obrigatoriamente acompanhada do respetivo logotipo, de acordo com as normas disponíveis em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt) | Município | Identidade Gráfica.

### **CAPÍTULO III**

#### **EIXO CULTURA E RECREIO**

#### **Artigo 9º**

##### **Medida I - Apoio à Atividade**

1. É atribuído apoio financeiro às Entidades que desenvolvam atividade cultural, de recreio e de defesa do património até ao limite de 50% da despesa prevista no Plano de Atividades, no montante máximo de €6.000,00 (seis mil euros).
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:



| Critério                                                                        | Categoria        | Ponderação % |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
| Relevância da atividade para o desenvolvimento da comunidade local ou concelhia | Muito relevante  | 35           |
|                                                                                 | Relevante        | 30           |
|                                                                                 | Pouco relevante  | 15           |
| Nº de projetos/ações a dinamizar                                                | Mais de 5        | 20           |
|                                                                                 | 3 a 5            | 15           |
|                                                                                 | 1 a 2            | 10           |
|                                                                                 | 0                | 0            |
| Parcerias com outras Entidades                                                  | 3 ou mais        | 15           |
|                                                                                 | 1 a 2            | 10           |
|                                                                                 | 0                | 5            |
| Nº de ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos         | 3 ou mais        | 10           |
|                                                                                 | 1 a 2            | 5            |
|                                                                                 | 0                | 0            |
| Atividades alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável            | Sim              | 10           |
|                                                                                 | Não              | 0            |
| Elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais                               | Mais de 20%      | 10           |
|                                                                                 | De 10% e até 20% | 7,5          |
|                                                                                 | Até 10%          | 5            |

3. Exclui-se do previsto nos pontos anteriores a atividade dos agentes culturais locais que assume os seguintes valores e critérios:

| APOIO À ATIVIDADE - MÚSICA                                          |            |                  |      |                                                              |      |                                        |      |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
|---------------------------------------------------------------------|------------|------------------|------|--------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------|------|---------------------------------------|------|----------------------------------------------------|--------|----------------------|--|--|--------|
| Área de atividade do agente cultural                                | Apoio Fixo | Nº apresentações |      | Nº elementos (músicos/coralistas/alunos da escola de música) |      | Nº inscrições na formação do Município |      | Nº de professores da escola de música |      | Nº alunos que transitam para as formações musicais |        | VALOR FINAL POSSIVEL |  |  |        |
| Bandas filarmónicas                                                 | 3.000€     | 1-4              | 240€ | 15-25                                                        | 360€ | 1-3                                    | 60€  |                                       |      |                                                    |        | 4.200€               |  |  |        |
|                                                                     |            | 5-9              | 360€ | 26-35                                                        | 480€ | 4-6                                    | 90€  |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
|                                                                     |            | >=10             | 480€ | >=36                                                         | 600€ | >=7                                    | 120€ |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
| Orquestras ligeiras                                                 | 2.000€     | 1-4              | 240€ | 6-10                                                         | 360€ | 1-3                                    | 60€  |                                       |      |                                                    |        | 3.200€               |  |  |        |
|                                                                     |            | 5-9              | 360€ | 11-15                                                        | 480€ | 4-6                                    | 90€  |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
|                                                                     |            | >=10             | 480€ | >=16                                                         | 600€ | >=7                                    | 120€ |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
| Orquestras ligeiras com banda associada (*não pertencentes à banda) |            | 1-4              | 240€ | Até 2*                                                       | 240€ | 1-3*                                   | 60€  |                                       |      |                                                    |        | 3.080€               |  |  |        |
|                                                                     |            | 5-9              | 360€ | 3-5*                                                         | 360€ | 4-6*                                   | 90€  |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
|                                                                     |            | >=10             | 480€ | >=6*                                                         | 480€ | >=7*                                   | 120€ |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
| Grupos corais                                                       | 600€       | 1-4              | 360€ | 6-9                                                          | 360€ |                                        |      |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  | 1.800€ |
|                                                                     |            | 5-9              | 480€ | 10-15                                                        | 480€ |                                        |      |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
|                                                                     |            | >=10             | 600€ | >=16                                                         | 600€ |                                        |      |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
| Outras formações musicais                                           | 720€       | 1-4              | 360€ | 3-9                                                          | 360€ |                                        |      |                                       |      |                                                    | 1.920€ |                      |  |  |        |
|                                                                     |            | 5-9              | 480€ | 10-15                                                        | 480€ |                                        |      |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
|                                                                     |            | >=10             | 600€ | >=16                                                         | 600€ |                                        |      |                                       |      |                                                    |        |                      |  |  |        |
| Escolas de música                                                   | 900€       |                  |      | 2-5                                                          | 120€ |                                        |      | 1                                     | 60€  | 1                                                  | 96€    | 1.800€               |  |  |        |
|                                                                     |            |                  |      | 6-12                                                         | 210€ |                                        |      | 2-4                                   | 180€ | 2-4                                                | 216€   |                      |  |  |        |
|                                                                     |            |                  |      | >12                                                          | 300€ |                                        |      | >=5                                   | 300€ | >=5                                                | 300€   |                      |  |  |        |



CÂMARA MUNICIPAL

| APOIO À ATIVIDADE – GRUPOS DE DANÇAS E CANTARES |                         |      |                        |      |               |      |                            |      |                   |      |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------|------|------------------------|------|---------------|------|----------------------------|------|-------------------|------|-------------------------------------------------|
| Limite do apoio                                 | Nº elementos da cantata |      | Nº elementos da tocata |      | Nº bailadores |      | Nº iniciativas organizadas |      | Nº representações |      | Valor etnográfico                               |
| Até 2400€                                       | <=5                     | 50€  | <=4                    | 50€  | <=10          | 50€  | 1                          | 100€ | <=5               | 100€ | Músicas e letras sobre a região                 |
|                                                 | >=6                     | 120€ | 5-7                    | 120€ | 11-25         | 120€ | 2-3                        | 150€ | 6-11              | 200€ | Instrumentos tradicionais ou da região          |
|                                                 |                         |      | >=8                    | 240€ | >=26          | 240€ | >=4                        | 220€ | 12-17             | 240€ | Coreografias e danças tradicionais ou da região |
|                                                 |                         |      |                        |      |               |      |                            |      | >=18              | 300€ | Trajes da região                                |

| APOIO À ATIVIDADE – GRUPOS DE TEATRO AMADOR |             |      |             |      |                                                  |      |
|---------------------------------------------|-------------|------|-------------|------|--------------------------------------------------|------|
| Limite do apoio                             | Nº atuações |      | Nº estreias |      | Nº total de participantes nas produções de grupo |      |
| Até 1.500€                                  | <=5         | 150€ | 1           | 480€ | <=5                                              | 120€ |
|                                             | 6-10        | 300€ | >=2         | 660€ | 6-10                                             | 240€ |
|                                             | >=11        | 480€ |             |      | >=11                                             | 360€ |

4. Pode ser concedido apoio material e logístico através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

### Artigo 10º

#### Medida II - Apoio a Projetos e Ações Específicas

- É atribuído apoio financeiro a um projeto ou ação específica por ano até ao limite de 80% da despesa, no montante máximo de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) por ano.
- O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                                                                                                                  | Categoria       | Ponderação % |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Relevância da atividade para o desenvolvimento da comunidade local ou concelhia                                                                           | Muito relevante | 45           |
|                                                                                                                                                           | Relevante       | 40           |
|                                                                                                                                                           | Pouco relevante | 20           |
| Elementos de inovação (tipo de participantes, novas atividades, oferta local inexistente ou reduzida, divulgação, tipo de recursos utilizados, sinergias) | Mais de 5       | 30           |
|                                                                                                                                                           | 3 a 5           | 20           |
|                                                                                                                                                           | 1 a 2           | 10           |
| Parcerias com outras Entidades                                                                                                                            | 3 ou mais       | 15           |
|                                                                                                                                                           | 1 a 2           | 10           |
|                                                                                                                                                           | 0               | 5            |
| Projetos/ações alinhados com os Objetivos de                                                                                                              | Sim             | 10           |



|                             |     |   |
|-----------------------------|-----|---|
| Desenvolvimento Sustentável | Não | 0 |
|-----------------------------|-----|---|

3. O apoio financeiro à realização de festivais por parte dos agentes culturais locais, sendo elegíveis as despesas com acolhimento e com aluguer de equipamentos de som, de luz e palco, assume os seguintes limites e respetivos valores:

| APOIO à REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS |                                                        |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Bandas filarmónicas             | 50% da despesa com a iniciativa até ao máximo de 1000€ |
| Orquestras ligeiras             |                                                        |
| Grupos corais                   |                                                        |
| Grupos de danças e cantares     |                                                        |
| Grupos de teatro amador         |                                                        |
| Outras formações musicais       | 50% da despesa com a iniciativa até ao máximo de 400€  |

4. Pode ser concedido apoio material e logístico a projetos e ações específicas através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

### Artigo 11º

#### Medida III - Apoio à Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

- É atribuído apoio financeiro à aquisição de equipamentos e mobiliário até ao limite de 50% da despesa, no montante máximo de €3.000,00 (três mil euros) por ano.
- O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                                                                          | Categoria | Ponderação % |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| Necessidade para o desenvolvimento da Atividade da Entidade                                                       | Elevada   | 55           |
|                                                                                                                   | Moderada  | 40           |
|                                                                                                                   | Reduzida  | 20           |
| Impacto para a autonomia da Entidade – redução dos pedidos de apoio materiais, logísticos e técnicos ao Município | Elevado   | 20           |
|                                                                                                                   | Moderado  | 10           |
|                                                                                                                   | Reduzido  | 5            |
| Parcerias com outras Entidades                                                                                    | Mais de 2 | 15           |
|                                                                                                                   | 1-2       | 10           |
|                                                                                                                   | 0         | 5            |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                                       | Sim       | 10           |
|                                                                                                                   | Não       | 0            |



CÂMARA MUNICIPAL

3. No âmbito desta medida, o apoio financeiro aos agentes culturais locais limita-se à aquisição de fardamento e aquisição/reparação de instrumentos musicais, assumindo os seguintes limites e respetivos valores:

| Música                      | Apoio para aquisição de fardamento/trajes | Apoio para aquisição/reparação de instrumentos e consumíveis |
|-----------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Bandas filarmónicas         | Até 50% com limite 1000€                  | 50% até ao máximo de 1300€                                   |
| Orquestras ligeiras         | 50% até ao máximo de 800€                 | 50% até ao máximo de 1000€                                   |
| Grupos corais               | 50% até ao máximo de 800€                 | 50% até ao máximo de 500€                                    |
| Grupos de danças e cantares | 50% até ao máximo de 1000€                | 50% até ao máximo de 500€                                    |
| Outras formações musicais   | 50% até ao máximo de 800€                 | 50% até ao máximo de 800€                                    |

| Teatro                  | Apoio para aquisição de material | Apoio para aquisição de textos/obras |
|-------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| Grupos de teatro amador | 50% até ao máximo de 1000€       | 50% até ao máximo de 300€            |

### Artigo 12º

#### Medida IV - Apoio à Realização de Obras de Conservação, Manutenção ou Adaptação de Imóveis

1. É atribuído apoio financeiro até 50% da despesa no montante máximo de 10.000€, com obras de conservação (ordinárias), e/ou adaptação de imóveis, independentemente do número de obras.
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                     | Categoria     | Ponderação % |
|--------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Pertinência da intervenção para a atividade da Entidade      | Elevada       | 50           |
|                                                              | Moderada      | 40           |
|                                                              | Baixa         | 20           |
| Número Beneficiários /Utilizadores Regulares das Instalações | Mais de 50    | 25           |
|                                                              | Entre 20 e 50 | 20           |
|                                                              | Menos de 20   | 10           |
| Parcerias com outras Entidades                               | Mais de 2     | 15           |
|                                                              | 1-2           | 10           |
|                                                              | 0             | 5            |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  | Sim           | 10           |
|                                                              | Não           | 0            |



3. A análise das candidaturas a esta medida deve integrar o parecer de uma Comissão Técnica Municipal interdepartamental, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IV

### EIXO DESPORTO

#### Artigo 13º

##### Medida I - Apoio à Atividade

1. É atribuído apoio financeiro às Entidades que desenvolvam atividade desportiva nas seguintes áreas:
  - a) Atletas e Treinadores;
  - b) Ética no Desporto;
  - c) Desporto de Competição.
2. O apoio na área Atletas e Treinadores é concedido, a um máximo de cinco modalidades desportivas, considerando-se, por modalidade, o total de 150 atletas, federados e não federados, 10 atletas com deficiência e 8 treinadores, nos seguintes montantes:

| Apoio a Atletas e Treinadores |                           |                           |
|-------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Praticantes                   | Federado masculino        | 10€/atleta                |
|                               | Federada feminina         | 12€/atleta                |
|                               | Não federado/Não federada | 5€/atleta                 |
| < 18 anos                     | Federados <=18 anos       | 12€/atleta                |
|                               | Não federados <=18 anos   | 5€/atleta                 |
| Deficiência                   | Atleta com deficiência    | 200€/atleta (máximo 10)   |
| Treinadores                   | Treinadores               | 100€/treinador (máximo 8) |

3. Na área Ética no Desporto, o apoio destina-se à realização de ações para a promoção da ética no desporto, nos seguintes moldes:

| Ética no Desporto                                                                                                      |                                                         |                 |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Conceção de Plano de Ação para a Promoção da Ética no Desporto, constituído pelos seguintes indicadores:               | Evidências                                              | Valor atribuído | Limite máximo |
| Realização de ações de promoção da ética no desporto, direcionadas a atletas, <i>staff</i> , dirigentes ou familiares. | Mínimo de uma ação realizada, em cada época desportiva. | 200€            | 500€          |



|                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                              |      |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------|--|
| Produção/divulgação de materiais para promoção da ética no desporto ( <i>flyers</i> , cartazes, brochuras).                                                                                                                                            | Mínimo de uma campanha promovida, em cada época desportiva.                  | 150€ |  |
| Colocação de elementos gráficos nas instalações desportivas, que promovam a ética no desporto, nomeadamente que apelem junto de quem assiste às competições desportivas, a um relacionamento eticamente correto entre si e com os agentes desportivos. | Colocação de materiais nas instalações desportivas utilizadas pela entidade. | 150€ |  |

4. Na área Desporto de Competição é apoiada a atividade desenvolvida pelas equipas na participação nos campeonatos a nível distrital, regional ou nacional, organizados pelas Associações e/ou Federações de cada modalidade, que atribuam título de campeão distrital, regional ou nacional, no máximo de, nas modalidades coletivas, dez equipas por Entidade e, nas modalidades individuais, trinta atletas por Entidade e por prova, nos seguintes moldes:

| Desporto de Competição – Campeonatos Distritais e Campeonatos Nacionais |                       |               |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|
|                                                                         |                       | Masculinos    | Femininos     |
| Equipas a participar em Campeonato Distrital/Regional                   | Modalidade coletiva   | 700€/equipa   | 840€/equipa   |
|                                                                         | Modalidade individual | 50€/atleta    | 60€/atleta    |
| Equipas a participar em Campeonato Nacional                             | Modalidade coletiva   | 1.000€/equipa | 1.200€/equipa |
|                                                                         | Modalidade individual | 75€/atleta    | 90€/atleta    |

5. Pode ser concedido apoio material e logístico através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

### Artigo 14º

#### Medida II - Apoio a Projetos e Ações Específicas

1. É atribuído apoio financeiro à organização de eventos desportivos especiais, designadamente para comparticipação nas despesas inerentes a divulgação, utilização de instalações, aquisição de prémios, recrutamento de juizes árbitros e aluguer de equipamento e transporte, com o limite de três por Entidade e um por modalidade, nos seguintes montantes máximos:



| Apoio a eventos desportivos especiais |     |                 |
|---------------------------------------|-----|-----------------|
| Âmbito do evento                      | %   | Montante máximo |
| Internacional                         | 50% | 2.500€          |
| Nacional                              | 50% | 1.500€          |
| Regional                              | 50% | 1.000€          |
| Local                                 | 50% | 500€            |

2. Pode ser concedido apoio material e logístico a projetos e ações específicas, onde se incluem as desenvolvidas por agentes que desenvolvam ações para a promoção da atividade física informal, de através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

### Artigo 15º

#### Medida III - Apoio à Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

1. É atribuído apoio financeiro para a aquisição de equipamentos, mobiliário e material desportivo até ao limite de 50% da despesa, no montante máximo de €3.000,00 (três mil euros) por ano.
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                                                                          | Categoria | Ponderação % |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| Necessidade para o desenvolvimento da Atividade da Entidade                                                       | Elevada   | 55           |
|                                                                                                                   | Moderada  | 40           |
|                                                                                                                   | Reduzida  | 20           |
| Impacto para a autonomia da Entidade – redução dos pedidos de apoio materiais, logísticos e técnicos ao Município | Elevado   | 20           |
|                                                                                                                   | Moderado  | 10           |
|                                                                                                                   | Reduzido  | 5            |
| Parcerias com outras Entidades                                                                                    | Mais de 2 | 15           |
|                                                                                                                   | 1-2       | 10           |
|                                                                                                                   | 0         | 5            |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                                       | Sim       | 10           |
|                                                                                                                   | Não       | 0            |

3. A comparticipação municipal para a aquisição de material desportivo processa-se nos seguintes moldes:



CÂMARA MUNICIPAL

| Aquisição de Material desportivo - Critérios |                     |                         |                             |                   |                   |
|----------------------------------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| Desporto                                     |                     |                         |                             | Desporto Adaptado |                   |
|                                              |                     | Modalidades Art.º 14 a) | Atividades Art.º 14 b) e c) | Modalidades       | Atividades        |
| 4 ou mais escalões                           | Modalidade nova     | 50% até 2.000,00€       | 50% até 1.500,00€           | 80% até 3.000,00€ | 80% até 2.250,00€ |
|                                              | Modalidade em curso | 45% até 2.000,00€       | 45% até 1.500,00€           | 80% até 3.000,00€ | 80% até 2.250,00€ |
| 3 escalões                                   | Modalidade nova     | 45% até 1.500,00€       | 40% até 1.000,00€           | 80% até 2.250,00€ | 80% até 1.500,00€ |
|                                              | Modalidade em curso | 40% até 1.500,00€       | 35% até 1.000,00€           | 80% até 2.250,00€ | 75% até 1.500,00€ |
| Até 2 escalões                               | Modalidade nova     | 35% até 1.000,00€       | 30% até 750,00€             | 75% até 1.500,00€ | 70% até 1.125,00€ |
|                                              | Modalidade em curso |                         |                             |                   |                   |

**Artigo 16º****Medida IV - Apoio à Realização de Obras de Conservação, Manutenção ou Adaptação de Imóveis**

1. É atribuído apoio financeiro até 50% da despesa no montante máximo de 10.000€, com obras de conservação (ordinárias), e/ou adaptação de imóveis, independentemente do número de obras.
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                            | Categoria     | Ponderação % |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Pertinência da intervenção para a atividade da Entidade             | Elevada       | 50           |
|                                                                     | Moderada      | 40           |
|                                                                     | Baixa         | 20           |
| Número Beneficiários Diretos/Utilizadores Regulares das Instalações | Mais de 50    | 25           |
|                                                                     | Entre 20 e 50 | 20           |
|                                                                     | Menos de 20   | 10           |
| Parcerias com outras Entidades                                      | Mais de 2     | 15           |
|                                                                     | 1-2           | 10           |
|                                                                     | 0             | 5            |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável         | Sim           | 10           |
|                                                                     | Não           | 0            |

3. A análise das candidaturas a esta medida deve integrar o parecer de uma Comissão Técnica Municipal interdepartamental, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



## CAPÍTULO V

## EIXO JUVENTUDE

## Artigo 17º

## Medida I - Apoio à Atividade

1. É atribuído apoio financeiro às Entidades que desenvolvem atividade juvenil até ao limite de 60% da despesa prevista no Plano de Atividades, no montante máximo de €6.000,00 (seis mil euros).
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                             | Categoria                | Ponderação % |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| Relevância para a promoção da atividade juvenil no Município         | Muito relevante          | 35           |
|                                                                      | Relevante                | 30           |
|                                                                      | Pouco relevante          | 15           |
| Nº de projetos/ações a dinamizar                                     | Mais de 5                | 20           |
|                                                                      | 3 a 5                    | 15           |
|                                                                      | 1 a 2                    | 10           |
|                                                                      | 0                        | 0            |
| Elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais                    | Mais de 20%              | 20           |
|                                                                      | Superior a 10% e até 20% | 10           |
|                                                                      | Até 10%                  | 5            |
| Atividades alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Sim                      | 10           |
|                                                                      | Não                      | 0            |
| Parcerias com outras Entidades                                       | 3 ou mais                | 15           |
|                                                                      | 1 a 2                    | 7,5          |
|                                                                      | 0                        | 0            |

3. Pode ainda ser concedido apoio material e logístico através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

## Artigo 18º

## Medida II - Apoio a Projetos e Ações Específicas

1. É atribuído apoio financeiro a um projeto ou ação específica por ano, até ao limite de 80% da despesa, no montante máximo de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros) por ano.



CÂMARA MUNICIPAL

2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                                                                                                                  | Categoria                | Ponderação % |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| Jovens a abranger na ação/projeto                                                                                                                         | Mais de 50               | 25           |
|                                                                                                                                                           | Entre 10 e 50            | 15           |
|                                                                                                                                                           | Inferior a 10            | 10           |
| Elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais                                                                                                         | Mais de 20%              | 20           |
|                                                                                                                                                           | Superior a 10% e até 20% | 10           |
|                                                                                                                                                           | Até 10%                  | 5            |
| Parcerias com outras Entidades                                                                                                                            | 3 ou mais                | 10           |
|                                                                                                                                                           | 1 a 2                    | 5            |
|                                                                                                                                                           | 0                        | 0            |
| Relevância da atividade para o desenvolvimento da comunidade local ou concelhia                                                                           | Muito relevante          | 20           |
|                                                                                                                                                           | Relevante                | 15           |
|                                                                                                                                                           | Pouco relevante          | 10           |
| Projetos/ações alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                                                                  | Sim                      | 10           |
|                                                                                                                                                           | Não                      | 0            |
| Elementos de inovação (tipo de participantes, novas atividades, oferta local inexistente ou reduzida, divulgação, tipo de recursos utilizados, sinergias) | Mais de 5                | 15           |
|                                                                                                                                                           | 3 a 5                    | 7,5          |
|                                                                                                                                                           | 1 a 2                    | 5            |

3. Pode ainda ser concedido apoio material e logístico a projetos e ações específicas a realizar, através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.
4. Os grupos informais de jovens podem candidatar-se a apoio material e logístico para o desenvolvimento das suas atividades.

### Artigo 19º

#### Medida III - Apoio à Aquisição de Equipamentos e Mobiliário

1. É atribuído apoio financeiro à aquisição de equipamentos e mobiliário até ao limite de 50% da despesa, até ao montante máximo de €3.000,00 (três mil euros) por ano.
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL

| Critério                                                                                                          | Categoria | Ponderação % |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| Necessidade para o desenvolvimento da Atividade da Entidade                                                       | Elevada   | 55           |
|                                                                                                                   | Moderada  | 40           |
|                                                                                                                   | Reduzida  | 20           |
| Impacto para a autonomia da Entidade – redução dos pedidos de apoio materiais, logísticos e técnicos ao Município | Elevado   | 20           |
|                                                                                                                   | Moderado  | 10           |
|                                                                                                                   | Nulo      | 5            |
| Parceria com outras entidades                                                                                     | Mais de 2 | 15           |
|                                                                                                                   | 1-2       | 10           |
|                                                                                                                   | 0         | 5            |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                                       | Sim       | 10           |
|                                                                                                                   | Não       | 0            |

**Artigo 20º**

**Medida IV - Apoio à Realização de Obras de Conservação, Manutenção ou Adaptação de Imóveis**

1. É atribuído apoio financeiro até 50% da despesa no montante máximo de 10.000€, com obras de conservação (ordinárias), e/ou adaptação de imóveis, independentemente do número de obras.
2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                     | Categoria     | Ponderação % |
|--------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Pertinência da intervenção para a atividade da Entidade      | Elevada       | 50           |
|                                                              | Moderada      | 40           |
|                                                              | Baixa         | 20           |
| Número Beneficiários /Utilizadores Regulares das Instalações | Mais de 50    | 25           |
|                                                              | Entre 20 e 50 | 20           |
|                                                              | Menos de 20   | 10           |
| Parceria com outras entidades                                | Mais de 2     | 15           |
|                                                              | 1-2           | 10           |
|                                                              | 0             | 5            |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  | Sim           | 10           |
|                                                              | Não           | 0            |

3. A análise das candidaturas a esta medida deve integrar o parecer de uma Comissão Técnica Municipal interdepartamental, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VI****EIXO SOCIAL****Artigo 21º****Medida I - Apoio à Atividade**

1. Podem candidatar-se as Entidades das Tipologias 1 e 2.
2. O apoio financeiro à Atividade das Entidades de Tipologia 1, considerando a especificidade e a finalidade do desempenho e o impacto na vida da comunidade pelas respostas que asseguram, traduz-se numa comparticipação anual fixa e numa comparticipação anual variável nos seguintes montantes:

| Comparticipação Fixa            |                                                                                               | Apoio     |  |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|
| Anual por Entidade              |                                                                                               | 1.200,00€ |  |
| Comparticipação Variável        |                                                                                               | Apoio     |  |
| Nº de Respostas Sociais Formais | 240,00€ por cada resposta social formal                                                       |           |  |
| Nº Utentes                      | 60,00€ por cada dez utentes em resposta social formal, até ao limite da capacidade licenciada |           |  |
| Nº Trabalhadores                | 60,00€ até dez trabalhadores                                                                  |           |  |
|                                 | 60,00€ por cada dez trabalhadores                                                             |           |  |
| Nº Atividades Regulares         | 240,00€ / 1 a 3 atividades                                                                    |           |  |
|                                 | 420,00€ / 4 a 6 atividades                                                                    |           |  |
|                                 | 600,00€ / 7 ou mais atividades                                                                |           |  |

3. O apoio financeiro à Atividade das Entidades de Tipologia 2 corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                             | Categoria                | Ponderação % |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------|
| Número de projetos/ações a dinamizar                                 | Mais de 5                | 30           |
|                                                                      | 3 a 5                    | 20           |
|                                                                      | 1 a 2                    | 10           |
| Número de beneficiários diretos devidamente comprovados              | Mais de 50               | 35           |
|                                                                      | Entre 10 e 50            | 25           |
|                                                                      | Menos de 10              | 15           |
| Parcerias com outras Entidades                                       | 3 ou mais                | 15           |
|                                                                      | 1 a 2                    | 10           |
|                                                                      | 0                        | 5            |
| Atividades alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Sim                      | 10           |
|                                                                      | Não                      | 0            |
| Elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais                    | Mais de 20%              | 10           |
|                                                                      | Superior a 10% e até 20% | 7,5          |
|                                                                      | Até 10%                  | 5            |



4. O montante para apoio financeiro à atividade não pode ultrapassar, por ano, o limite de €6.000,00 (seis mil euros) para as Entidades de Tipologia 1 e o limite de €2.000,00 (dois mil euros) para as Entidades de Tipologia 2.
5. Pode ser concedido apoio material e logístico, através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

### Artigo 22º

#### Medida II - Apoio a Projetos e Ações Específicas

1. É atribuído apoio financeiro a um projeto ou ação específica por ano, até ao limite de 80% da despesa, no montante máximo de €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) por ano.
2. O apoio financeiro a Entidades das Tipologias 1, 2 e 3, corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                                 | Categoria                                                 | Ponderação % |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------|
| Inovação e Diferenciação                                                 | Projeto/ação novo no contexto do Município e da Entidade  | 35           |
|                                                                          | Projeto/ação novo no contexto do Município ou da Entidade | 25           |
|                                                                          | Projeto/ação de continuidade                              | 15           |
| Número de participantes/beneficiários diretos                            | Mais de 100                                               | 35           |
|                                                                          | Entre 50 e 100                                            | 25           |
|                                                                          | Menos de 50                                               | 15           |
| Parcerias com outras Entidades                                           | 3 ou mais                                                 | 20           |
|                                                                          | 1 a 2                                                     | 10           |
|                                                                          | 0                                                         | 0            |
| Projetos/ações alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Sim                                                       | 10           |
|                                                                          | Não                                                       | 0            |

3. Pode ser concedido apoio material e logístico a projetos e ações específicas, através da cedência temporária, mediante disponibilidade, de recursos municipais, excetuando a cedência de viaturas municipais de transporte de passageiros que é regulamentada por normativo próprio.

**Artigo 23º****Medida III - Apoio à Aquisição de Equipamentos e Mobiliário**

1. É atribuído apoio financeiro para a aquisição de Equipamentos e Mobiliário até ao limite de 50% da despesa, no montante máximo de €3.000,00 (três mil euros) por ano.
2. O apoio financeiro a Entidades das Tipologias 1, 2 e 3, corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                    | Categoria     | Ponderação % |
|-------------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Necessidade para o desenvolvimento da Atividade da Entidade | Elevada       | 45           |
|                                                             | Moderada      | 30           |
|                                                             | Baixa         | 15           |
| Parcerias com outras Entidades                              | Mais de 2     | 15           |
|                                                             | Entre 1 e 2   | 5            |
|                                                             | 0             | 0            |
| Nº de Beneficiários/Utilizadores Abrangidos                 | Mais de 50    | 30           |
|                                                             | Entre 20 e 50 | 20           |
|                                                             | Menos de 20   | 15           |
| Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | Sim           | 10           |
|                                                             | Não           | 0            |

**Artigo 24º****Medida IV - Apoio à Realização de Obras de Conservação, Manutenção ou Adaptação de Imóveis**

1. É atribuído apoio financeiro até ao limite de 50% da despesa máxima de €50.000,00 (cinquenta mil euros), com obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis, até ao montante de €25.000,00 (vinte cinco mil euros).
2. O apoio financeiro a Entidades das Tipologias 1 e 2 corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                                | Categoria     | Ponderação % |
|---------------------------------------------------------|---------------|--------------|
| Pertinência da intervenção para a atividade da Entidade | Elevada       | 45           |
|                                                         | Moderada      | 30           |
|                                                         | Baixa         | 15           |
| Nº de Beneficiários/Utilizadores Abrangidos             | Mais de 50    | 30           |
|                                                         | Entre 20 e 50 | 20           |
|                                                         | Menos de 20   | 15           |
| Parcerias com outras Entidades                          | Mais de 2     | 15           |
|                                                         | Entre 1 e 2   | 5            |
|                                                         | 0             | 0            |
| Alinhamento com os Objetivos de                         | Sim           | 10           |



CÂMARA MUNICIPAL

|                             |     |   |
|-----------------------------|-----|---|
| Desenvolvimento Sustentável | Não | 0 |
|-----------------------------|-----|---|

3. O apoio financeiro a Entidades da Tipologia 3, corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                              | Categoria              | Ponderação % |
|-------------------------------------------------------|------------------------|--------------|
| Classificação do Património                           | Nacional               | 30           |
|                                                       | Municipal              | 20           |
|                                                       | Sem Classificação      | 15           |
| Apoio recebido nos 2 anos anteriores para o mesmo fim | 0                      | 30           |
|                                                       | Até 5.000€             | 20           |
|                                                       | Entre 5.000€ e 10.000€ | 10           |
|                                                       | Mais de 10.000€        | 5            |
| Parcerias com outras Entidades                        | Mais de 2              | 40           |
|                                                       | Entre 1 e 2            | 25           |
|                                                       | 0                      | 10           |

4. A análise das candidaturas a esta medida deve integrar o parecer de uma Comissão Técnica Municipal interdepartamental, designada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII

### MEDIDAS COMUNS

#### Artigo 25º

##### Medida V - Apoio à Adoção de Medidas de Autoproteção

- É atribuído apoio financeiro para a implementação de medidas de autoproteção e segurança, designadamente, elaboração das referidas medidas e/ou intervenções que permitam a adaptação dos edifícios/instalações às normas legais.
- A comparticipação financeira é de 80% da despesa até um valor máximo de €3.000,00 (três mil euros) por ano.

**Artigo 26º****Medida VI - Apoio à Formação de Dirigentes e Equipas Técnicas**

1. É atribuído apoio financeiro à formação de dirigentes e equipas técnicas das entidades até 60% dos custos de inscrição, desde que relevante para a atividade das mesmas, no montante máximo de €500,00 (quinhentos euros) por ano.
2. As Entidades de Tipologia 3 do Eixo Social não podem candidatar-se a esta medida.

**Artigo 27º****Medida VII - Apoio à Aquisição de Viaturas**

1. É atribuído apoio financeiro à aquisição de viaturas ligeiras, automóveis de passageiros ou mistos e carrinhas até 9 lugares e/ou adaptadas para transporte de pessoas com dificuldade de locomoção ou cadeira de rodas – e viaturas pesadas de passageiros, de acordo com as seguintes percentagens de comparticipação e montantes máximos:

| Tipo de viatura      |                             | Comparticipação por viatura | Limite máximo do apoio |
|----------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------|
| Elétrica ou gás      | Ligeira nova                | Até 70% da despesa          | 10.000,00€             |
|                      | Ligeira usada               | Até 60% da despesa          | 7.500,00€              |
|                      | Pesada de passageiros nova  | Até 50% da despesa          | 20.000,00€             |
|                      | Pesada de passageiros usada | Até 40% da despesa          | 10.000,00€             |
| Combustão ou híbrida | Ligeira nova                | Até 50% da despesa          | 7.500,00€              |
|                      | Ligeira usada               | Até 40% da despesa          | 5.000,00€              |
|                      | Pesada de passageiros nova  | Até 50% da despesa          | 15.000,00€             |
|                      | Pesada de passageiros usada | Até 40% da despesa          | 7.500,00€              |

2. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                    | Categoria     | Ponderação % |
|---------------------------------------------|---------------|--------------|
| Impacto para a autonomia da Entidade        | Elevado       | 50           |
|                                             | Moderado      | 40           |
|                                             | Nulo          | 20           |
| Nº de Beneficiários/Utilizadores Abrangidos | Mais de 50    | 35           |
|                                             | Entre 20 e 50 | 25           |
|                                             | Menos de 20   | 15           |
| Parcerias com outras entidades              | Mais de 2     | 15           |
|                                             | Entre 1 e 2   | 10           |
|                                             | 0             | 5            |



CÂMARA MUNICIPAL

3. A Entidade que beneficie deste apoio financeiro não pode voltar a usufruir do mesmo durante um período de três anos, salvo exceções devidamente fundamentadas, sujeitas a deliberação da Câmara Municipal.
4. As Entidades de Tipologia 3 do Eixo Social não podem candidatar-se a esta medida.

### Artigo 28º

#### Medida VIII - Apoio a Deslocações para Fora de Portugal Continental

1. É atribuído apoio financeiro para deslocações em representação institucional, até 50% da despesa, com o montante máximo por deslocação/candidatura/ano de €500,00 (quinhentos euros) por pessoa até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros).
2. São elegíveis despesas com viagem, alojamento e alimentação (até ao valor máximo, por pessoa e por refeição, correspondente ao dobro do montante diário do subsídio de refeição em vigor na Administração Pública).
3. O apoio financeiro corresponde ao montante percentual que resultar da análise e aplicação dos seguintes critérios:

| Critério                                 | Categoria                  | Ponderação % |
|------------------------------------------|----------------------------|--------------|
| Justificação/fundamentação da deslocação | Muito relevante            | 60           |
|                                          | Relevante                  | 40           |
|                                          | Pouco relevante            | 20           |
| Motivo da deslocação                     | Convite oficial/competição | 40           |
|                                          | Opção da Entidade          | 25           |

3. As Entidades de Tipologia 3 do Eixo Social não podem candidatar-se a esta medida.



CÂMARA MUNICIPAL

**CAPITULO VIII****CANDIDATURAS****Artigo 29º****Prazos e Condições de Acesso**

1. Os prazos de apresentação das candidaturas são os seguintes:

| Medidas de Apoio                                                                           | Apoio Financeiro |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|
|                                                                                            | Mês de fevereiro | Antecedência |
| Medida I – Apoio à Atividade                                                               | X                |              |
| Medida II – Apoio a projetos e ações específicas                                           |                  | 60 dias      |
| Medida III – Apoio à aquisição de equipamentos e mobiliário                                | X                |              |
| Medida IV – Apoio à realização de obras de conservação, manutenção ou adaptação de imóveis | X                |              |
| Medida V – Apoio à adoção de medidas de autoproteção                                       | X                |              |
| Medida VI – Apoio à formação de dirigentes e equipas técnicas                              |                  | 30 dias      |
| Medida VII – Apoio à aquisição de viaturas                                                 | X                |              |
| Medida VIII – Apoio a deslocações para fora de Portugal Continental                        | X                |              |

2. As candidaturas a apoios materiais e logísticos, no âmbito das Medidas I e II, devem ser apresentadas com a antecedência de 45 dias.

3. Previamente à apresentação de candidatura, devem as Entidades efetuar o registo prévio em plataforma digital própria na página eletrónica do Município de Loures.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Entidades que integram os Eixos Cultura e Recreio, Desporto e Juventude, devem efetuar a inscrição no Registo Municipal de Associações de Loures (RMAL), conforme consta na Portal do Movimento Associativo do Município de Loures (<https://app.cm-loures.pt/Associativismo2>).

**Artigo 30º****Apresentação de Candidaturas**

São fixados anualmente os requisitos e documentos para apresentação de candidaturas.



## **CAPÍTULO IX**

### **EXECUÇÃO DOS APOIOS**

#### **Artigo 31º**

##### **Contratualização dos Apoios**

Os apoios financeiros a atribuir são concedidos através da celebração de contrato-programa.

#### **Artigo 32º**

##### **Atribuição dos Apoios**

1. São disponibilizados na sua totalidade os apoios financeiros previstos:
  - a) Nas medidas III, IV, V, VII, VIII;
  - b) Na medida I do eixo cultura e recreio no que refere aos agentes culturais locais;
  - c) Na medida I do eixo desporto no que se refere ao nº 2 e nº4 do artigo 13º;
  - d) Na medida I do eixo social, no que se refere às entidades de tipologia 1.
2. Os apoios financeiros relativos às medidas I, II e VI são disponibilizados em duas prestações:
  - a) A primeira, correspondente a 70% do total, após a assinatura do contrato programa;
  - b) A segunda, após entrega do relatório final de execução acompanhado das respetivas evidências e comprovativos de despesa, correspondente, no máximo, aos restantes 30%.
3. A disponibilização dos apoios previstos no presente Regulamento depende da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária, ao Instituto da Segurança Social e ao Município de Loures, bem como da confirmação da Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo.



### **Artigo 33º**

#### **Avaliação da Aplicação dos Apoios**

1. As entidades apoiadas nas medidas I, II e VI devem apresentar, até 31 de janeiro do ano seguinte ao da candidatura, relatório final de execução dos apoios concedidos naquelas medidas, acompanhado das respetivas evidências e dos elementos comprovativos específicos de despesa dos mesmos.
2. Para apreciação da aplicação dos apoios concedidos, o Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar outros documentos ou informações complementares.
3. Verificando-se incumprimento do disposto nos números anteriores, as Entidades ficam impossibilitadas de se candidatar, no ano seguinte, a apoios municipais.

### **Artigo 34º**

#### **Fiscalização**

Compete ao Município de Loures fiscalizar a execução das ações, projetos e investimentos realizados no âmbito dos apoios prestados.

### **Artigo 35º**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. As Entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar o apoio financeiro recebido exclusivamente para os fins que determinam a sua atribuição.
2. A não execução dos projetos, atividades, ações ou investimentos, das contrapartidas e/ou das condições estabelecidas no contrato programa, relativamente aos apoios de natureza financeira, implica a suspensão do apoio e/ou devolução do valor não executado, reportado a cada eixo candidatado.
3. Verificando-se incumprimento, por motivo imputável à Entidade e desde que esta não tenha voluntariamente devolvido os apoios recebidos, fica a Entidade impossibilitada, durante 1 (um) ano, de se candidatar a novos apoios previstos neste Regulamento.
4. Os apoios financeiros que não forem disponibilizados pelo Município no ano civil a que dizem respeito, por motivos imputáveis à Entidade, não transitam para o ano civil seguinte, perdendo a Entidade o direito aos mesmos.



### **Artigo 36º**

#### **Alienação, Doação e Oneração de Equipamentos e Mobiliário ou Viaturas**

1. Os equipamentos e mobiliário ou viaturas adquiridas com o apoio do Município, ao abrigo do presente Programa, não podem ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de quatro anos, após a sua aquisição, salvo acordo expresso do Município.
2. O incumprimento do disposto no n.º 1 dá lugar à exclusão liminar de qualquer candidatura a apoios para os mesmos fins nos oito anos seguintes e à devolução da verba recebida.

## **CAPITULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 37º**

#### **Dever de Informação e Falsas Declarações**

1. As Entidades que recebam apoios ao abrigo do presente Regulamento têm o dever de prestar a correta e necessária informação ao Município de Loures, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas.
2. As Entidades que não disponibilizem os elementos referidos no número anterior ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município de Loures.
3. As Entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, devem devolver as importâncias indevidamente recebidas e são penalizadas por um período de três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte do Município de Loures.

### **Artigo 38º**

#### **Montantes Máximos para Apoios Financeiros**

1. São fixados anualmente os montantes máximos dos apoios financeiros a atribuir por eixo e por medida, mediante disponibilidade orçamental do Município.



2. Se o valor fixado nos termos do número anterior for insuficiente para atribuição de apoio a todas as candidaturas, o mesmo é distribuído proporcionalmente pelas mesmas, de acordo com a pontuação obtida.

### **Artigo 39º**

#### **Limites dos Apoios**

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento corresponde a uma opção municipal, estando os mesmos condicionados à disponibilidade financeira e correspondente inscrição no Orçamento Municipal.

### **Artigo 40º**

#### **Duplicação de Apoios Financeiros**

Salvo situações excecionais, devidamente fundamentadas, as Entidades destinatárias do presente programa não podem acumular apoios financeiros municipais que visem a realização das mesmas ações, eventos ou investimentos.

### **Artigo 41º**

#### **Outros Apoios**

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios, em condições devidamente fundamentadas.

### **Artigo 42º**

#### **Atribuição de Apoios no Primeiro Ano de Vigência**

Excecionalmente, no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, só são admitidas candidaturas às medidas I, II e VI.

### **Artigo 43º**

#### **Suspensão Transitória da Aplicação do Critério “Elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais”**

1. O critério “elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais” não é aplicado até ao final do mandato em vigor dos corpos sociais das entidades.



2. Até final do mandato em vigor a ponderação prevista para o critério “elementos com menos de 35 anos nos corpos sociais” acresce à do critério com maior ponderação.

#### **Artigo 44º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente normativo são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Loures.

#### **Artigo 45º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.